



ADJ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º : 201800501692
REQUERENTE : PREFEITURA DE CABO FRIO/RJ – COMITÊ GESTOR
PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A
DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA.
ASSUNTO : BUSCA DE REGISTRO CIVIL.

DECISÃO/OFÍCIO CMFE N.º 0688 /2018

Trata-se de expediente instaurando em razão de requerimento formalizado pelo Comitê Gestor para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Civil Básica do Município de Cabo Frio/RJ, por meio do qual requer a busca do registro de nascimento do Sr. Agostinho Gomes da Silva.

Em que pese à indicação do nome do usuário, o requerente não informa em qual serventia extrajudicial do Estado do Espírito Santo deve ser procedida a busca. Inclusive, sustenta que o registro possa ter ocorrido no município de Batalha, que não faz parte do Estado do Espírito Santo.

Ademais, a Corregedoria Geral da Justiça não é autoridade central do serviço de Registro Civil no Estado do Espírito Santo.

Por meio do Provimento n.º 41/2013, esta Corregedoria instituiu a Central de Informações do Registro Civil, que é obrigatoriamente integrada por todos os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo, os quais devem efetuar carga e manter permanentemente atualizado o acervo, bem como acessá-lo para fornecer informações ao público, quando solicitadas, à luz do disposto nos artigos 10 e 14 do Provimento CGJES n.º 41/2013.

Nesse sentido, o interessado deve buscar o registro junto ao Cartório de Registro Civil vinculado à Central, o qual promoverá o serviço.

Dê-se ciência ao Requerente.

Após, arquivem-se.

Vitória (ES), 16 de julho de 2018.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Corregedor Geral da Justiça